



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 19

de 14 de novembro de 1949

Concede o adicional de 50% sobre os vencimentos, aos funcionários que completarem trinta anos de serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de Corumbá, faz saber que a Câmara Legislativa decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.

os funcionários públicos Municipais terão direito a um adicional de 50% - sobre os vencimentos que estiverem percebendo na data em que completarem trinta anos de serviço público municipal.

1º.

Não se somara aos proventos da inatividade o adicional de que trata esse artigo.

2º.

Serão acrescidos ao tempo de serviço, para fim deste artigo, tantos anos de serviços quantos filhos o funcionário tiver.

Art. 2º.

A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de Corumbá em 14 de novembro de 1949.

ELPIDIO ESTEVES CUNHA Presidente

MARIA SAMPAIO DE BARROS Vice Presidente

Lei Ordinária Nº 19/1949 - 14 de novembro de 1949